DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4325/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/191/2013
PROTOCOLO	: 1382244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO	: CONTRATO N. 346/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 116/2012
CONTRATADA	: MILAN & MILAN LTDA.-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER O PROCON E O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
VALOR	: R$ 46.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 116/2012, e do contrato n. 346/2012, dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Milan & Milan Ltda – EPP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados, no valor de R$ 46.800,00.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-41CE-2732/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou parecer opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e às normas regimentais

expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 116/2012 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n. 346/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, no termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn